



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 022, de 15 de março de 1978.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item III da Resolução nº 8, de 09.08.77, do CNSP, e o que consta do processo SUSEP nº 193.880/75;

R E S O L V E:

1. Homologar a Circula PRESI – 009/78, do Instituto de Resseguros do Brasil, ficando, assim, alteradas as taxas constantes do item 2, Título II, das Normas para Contratação de Seguro Incêndio Residencial Facultativo, através de Bilhete.

2. Permitir a emissão da apólice de Seguro Incêndio Residencial Facultativo, a 1º risco absoluto, observadas as taxas ora aprovadas.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.03.78.*